

ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 89/2024
ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E O INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS - CASA
DE SAÚDE DO TELHAL
CuiDando - Intervenção Comunitária em Saúde Mental

Considerando que:_____

1. O Instituto São João de Deus - Casa de Saúde do Telhal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujos domínios de intervenção são Psiquiatria, Saúde Mental e Reabilitação Psicosocial. Prosegue fins de saúde e reabilitação através da prestação de cuidados de uma forma integral, desde a manutenção da estabilidade clínica, ao desenvolvimento das capacidades funcionais dos utentes, potenciando a qualidade de vida e a inclusão social;_____
2. O Município de Oeiras, na prossecução das suas atribuições e competências, tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e reconhece a importância fundamental de complementar os serviços de apoio à comunidade. Apoia iniciativas e atividades desenvolvidas por instituições regionais que visem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente na área da coesão social e da saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento social integrado e equilibrado do concelho;_____
3. As partes reconhecem o papel do Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal como instituição de referência em Portugal na promoção dos direitos e na prestação de cuidados especializados às pessoas com doença mental, seus familiares e cuidadores;_____
4. As partes, ora outorgantes, partilham como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas com problemas de saúde mental e dos seus cuidadores e familiares, no respeito absoluto pelos Direitos Fundamentais à Liberdade e Autodeterminação, promovendo a sua Autonomia e o seu envolvimento social;_____
5. As partes reconhecem a importância de estabelecer parcerias efetivas com quem prossiga os mesmos objetivos, no respeito pelos mesmos princípios e valores, e a conveniência em garantir a proximidade e acessibilidade dos apoios a prestar, de modo a melhorar e valorizar a intervenção e os cuidados;_____



6. Antevendo os efeitos positivos do projeto *CuiDando* junto de 17 potenciais beneficiários em simultâneo com problemas de saúde mental no concelho de Oeiras.____

Celebra-se o presente Acordo de Colaboração entre:____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Joana Micaela Salvador Baptista**, com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, nº 4-A, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, em regime de substituição, nos termos do Despacho número 27/2024, de 29 de fevereiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;____

E,____

Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal (ISJD), IPSS com o número de pessoa coletiva 500927731, com sede na Rua São Tomás de Aquino, 20, 1600-001 Lisboa, representado por **Ana Cristina Fernandes Sequeira**, titular do cartão de cidadão [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e por **Paulo Irineu Corte de Gouveia**, portador do cartão de cidadão [REDACTED]

qualidade de Procuradora e Tesoureiro, respetivamente, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme cópia dos estatutos (Artigo 22º nº1) e cópia da Ata nº1 de 4 de abril de 2022, bem como procuração emitida em 15 de julho de 2022 e respetivo termo de autenticação, cuja cópia arquivo, adiante designado por **Segundo Outorgante**;____

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Acordo de Colaboração, aprovado em reunião de Câmara em 21 de fevereiro de 2024, titulado pela Proposta de Deliberação n.º 110/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:____



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a atribuição, por parte do Município, ao Segundo Outorgante de **comparticipação financeira para suportação parcial dos custos associados ao funcionamento do projeto denominado “CuiDando” no concelho de Oeiras.** _____
2. O projeto referido no número anterior traduz-se numa resposta comunitária especializada, individualizada e integrada para as pessoas com doença mental e seus cuidadores, que promove a sua capacitação, potenciando a articulação dos recursos pessoais e da comunidade, com vista à melhoria da qualidade de vida e inclusão social. _____

Cláusula 2.^a

Objetivos – CuiDando

São objetivos do projeto “CuiDando”: _____

1. Prestar apoio domiciliário, permanente ou pontual, a pessoas com doença mental grave e elevado grau de dependência e incapacidade;_____
2. Estabilização clínica no domicílio;_____
3. Realizar mapeamento de recursos comunitários que poderão suprir as necessidades encontradas junto dos beneficiários;_____
4. Potenciar a articulação entre os serviços comunitários/rede de apoio, funcionando como elo de ligação;_____
5. Potenciar contato de proximidade com todas as entidades envolvidas no acompanhamento ao beneficiário;_____
6. Implementar estratégias orientadas para a empregabilidade, de manutenção da sua condição e culminar do processo de reintegração comunitária;_____
7. Capacitar os cuidadores para a identificação de sinais de alerta de descompensação, estratégias de gestão de comportamentos e direitos e deveres do cuidador;_____
8. Procurar a participação ativa dos beneficiários, no seu processo de (re)integração comunitária;_____



9. Promover a proximidade, a acessibilidade e a continuidade de cuidados à pessoa com doença mental e respetivos cuidadores, contribuindo para a inclusão social. ____

Cláusula 3.^a

Direitos dos Outorgantes

As partes têm o direito de: ____

1. Constar, através da respetiva marca e logótipo, nos meios de comunicação utilizados para divulgar o projeto, particularmente em relatórios e documentos oficiais e material publicitário; ____
2. Ser especificamente mencionadas, sempre que possível, em todos os eventos de divulgação que ocorram no âmbito do projeto; ____
3. Receber informação periódica sobre as atividades e evolução do projeto; ____
4. Acompanhar e exigir o cumprimento do presente Acordo de Colaboração. ____

Cláusula 4.^a

Deveres dos Outorgantes

1. Constituem deveres do Município:
 - a) Comparticipar as despesas incorridas pelo Segundo Outorgante com o desenvolvimento dos objetivos do projeto “*CuiDando*” durante o ano de 2024, até ao montante de **37.455,86 €** (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e seis centavos), devendo o pagamento ser efetuado aquando da assinatura do presente Acordo de Colaboração. ____
 - b) Colaborar no plano de comunicação do projeto e de disseminação de resultados, de acordo com a estratégia definida. ____
2. O encargo do Município resultante do número anterior será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com o número sequencial de compromisso 1954000, emitido a 22 de fevereiro de 2024. ____
3. Além dos previstos, em geral, no artigo 18.º do Regulamento, n.º 857/2021, que institui os mecanismos de concessão de apoios nas Áreas de Apoio do Desenvolvimento Social e da Saúde, constituem deveres específicos do Segundo Outorgante: ____



- a) Disponibilizar a equipa técnica necessária ao desenvolvimento do projeto no concelho de Oeiras; ____
- b) Assegurar o desenvolvimento das atividades tidas por necessárias para a prossecução dos objetivos acordados; ____
- c) Assegurar, no âmbito do projeto, a capacidade de integração de pelo menos 17 beneficiários – pessoas com doença mental- a residir no concelho de Oeiras de acordo com os respetivos critérios de inclusão definidos entre as partes; ____
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do projeto que sejam solicitadas, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Primeiro Outorgante; ____
- e) Findo o período de vigência do Acordo, apresentar ao Primeiro Outorgante um relatório que verse sobre a execução técnica e financeira das atividades desenvolvidas ao abrigo do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo Município. ____

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e avaliação

Os Outorgantes obrigam-se a colaborar entre si para garantir o bom e integral cumprimento deste Acordo de Colaboração, devendo reunir periodicamente, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos. ____

Cláusula 6.^a

Comunicação e disseminação de resultados

1. O “*CuiDando*” deterá um plano de comunicação próprio, concebido de forma partilhada pelas partes envolvidas, que determine a estratégia de comunicação com os beneficiários, parceiros, investidores sociais e outras entidades externas. ____
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes comprometem-se a:
 - a) Divulgar a existência do presente Acordo nos seus meios de divulgação habituais que julguem adequados, sem prejuízo dos deveres de discrição e reserva associados à prestação de

cuidados em saúde mental e/ou demência;____

- b) Inserir em todas as ações de informação e comunicação, bem como em qualquer documento relacionado com a execução do projeto, os logótipos do ISJD e dos investidores sociais, as Câmaras Municipais de Oeiras e Almada, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas;____
- c) Respeitar, em todas as comunicações externas referentes ao projeto, o plano de comunicação definido nos termos do n.º 1.____

Cláusula 7.^a

Deveres éticos e deontológicos e confidencialidade

1. As partes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente Acordo de Colaboração.____
2. As partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do Acordo de Colaboração, durante a sua vigência e após a sua cessação.____
3. Excluem-se do dever de confidencialidade previsto no número anterior as informações e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela contraparte ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.____

Cláusula 8.^a

Incumprimento

1. O incumprimento culposo de qualquer das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Município o direito a resolver o Acordo de Colaboração e a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.____
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira.____



3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, enviada ao Segundo Outorgante e produz efeitos na data indicada da decisão de resolução ou, na falta desta, na data da sua notificação. ____
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. ____
5. Para efeitos do Acordo de Colaboração, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca: ____
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais; ____
 - b) Sejam alheias à sua vontade; ____
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Acordo; ____
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias. ____
6. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais. ____

Cláusula 9.^a

Gestora do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 10.^a

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do presente Acordo de Colaboração e a integração de lacunas que decorram da sua aplicação serão resolvidas de harmonia com a vontade das partes, nos termos gerais de Direito. ____



Cláusula 11.^a

Vigência e alterações

1. O Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024. ____
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes podem dar continuidade ao Acordo de Colaboração nos termos do disposto na cláusula 12.^a. ____
3. Qualquer uma das partes pode denunciar unilateralmente o Acordo com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do respeito por compromissos entretanto assumidos no âmbito de ações já iniciadas. ____
4. O presente Acordo pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por mútuo consentimento, obrigando as partes à elaboração e assinatura da respetiva adenda. ____

Cláusula 12.^a

Continuidade da parceria

1. Os Outorgantes comprometem-se a analisar a viabilidade da continuidade do projeto com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo final referido no n.º 1 da cláusula anterior. ____
2. Verificando-se interesse recíproco na continuidade do projeto e em conformidade com a avaliação positiva resultante dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 3 da cláusula 4.^a, as Partes devem, designadamente, definir o novo período de vigência e reanalisar os seus direitos e deveres e financiamento anual. ____
3. A continuidade da parceria entre as partes determina a prorrogação do período vigência do presente acordo, nos termos e condições que vierem a ser aprovadas pelo Executivo Municipal. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de





**OEIRAS
VALLEY**
PORTUGAL

MUNICÍPIO DE
OEIRAS

abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____
O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. _____

O Primeiro Outorgante

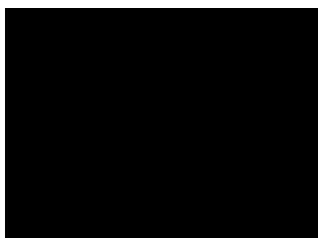
JOANA MICAEALA

SALVADOR

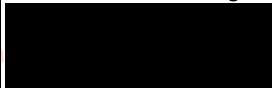
BAPTISTA

Assinado de forma digital
por JOANA MICAEALA
SALVADOR BAPTISTA
Dados: 2024.03.04
17:24:44 Z

A Oficial Pública



Assinado de forma digital



Dados: 2024.03.04
14:32:51 Z

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA FERNANDES
SEQUERA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.07 09:52:14+00'00'



Assinado por: **Paulo Irineu Corte de Gouveia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.07 10:14:24+00'00'

